DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5056/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8949/2015
PROTOCOLO	:	1598526
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	:	**MÁRIO VÁERIO** PREFEITO MUNICIPAL **ZORAÍDE CÁCERES ROJAS VIEIRA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **REGIANE ALVES SOUZA** EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **IVO BENITES** EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2015 TERMO ADITIVO N.1/2015 TERMO ADITIVO N. 2/2015 TERMO DE ENCERRAMENTO 2016
CONTRATADO	:	POTENCIAL COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELI - ME
VALOR	:	R$ 136.752,32
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em julgamento nos presentes autos trata do Contrato Administrativo n. 44, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Potencial Comercial e Serviços – EIRELI - ME., tendo por objeto a aquisição de material de limpeza para atender diversas dependências e unidades administrativas do Município (peça n. 3, fls. 8-14).

Verifica-se, nesta fase a regularidade do **contrato** (segunda fase), dos termos aditivos ao contrato e da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e, em seguida a matéria foi verificada pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas considerado regulares a formalização do Contrato Administrativo n. 44/2015 e do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos à contratação, bem como a sua execução financeira, ressalvando, contudo, o envio intempestivo de documentos a este Tribunal (peças n. 21 e 22, fls. 220-226 e 228-229).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à prestação de contas em exame, constato que o contrato e os termos aditivos a ele estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes e, que houve a efetiva execução da despesa, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 44/2015 (CT)	R$ 136.725,32
TOTAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 136.661,74
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 136.661,74
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 136.661,74

Observo que assiste razão aos apontamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas quanto à remessa intempestiva da cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 44, de 2015, considerando que o Termo foi publicado em 21/12/2015 (peça 10, fl. 67) e enviado ao TC/MS em 18/01/2016 (peça 10, fl. 59)). No entanto, como o atraso foi de 5 (cinco) dias, parece-me razoável deixar de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 44, de 2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Potencial Comercial e Serviços – EIRELI - ME (segunda fase);

II – da formalização do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos, de 2015 ao Contrato Administrativo n. 44, de 2015 (peças n. 8 e 10, fls. 55-56 e 65-66);

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 2 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Relator

AAB